



RELATÓRIO MENSAL

ABRIL

ROSO & FILHOS LTDA.



PANSIERI
ADVOGADOS

I. INTRODUÇÃO

I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

Movimento	
Pedido de Recuperação Judicial	1.1
Deferido o Processamento da Recuperação Judicial e Nomeação de Administrador Judicial	41.1
Juntada PRJ	101
Análise do PRJ pelo AJ	121
Edital do AJ	124
Edital AGC	214

I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA, em suas próximas oportunidades, seja na retificação deste relatório, será especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”

II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES.
RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.

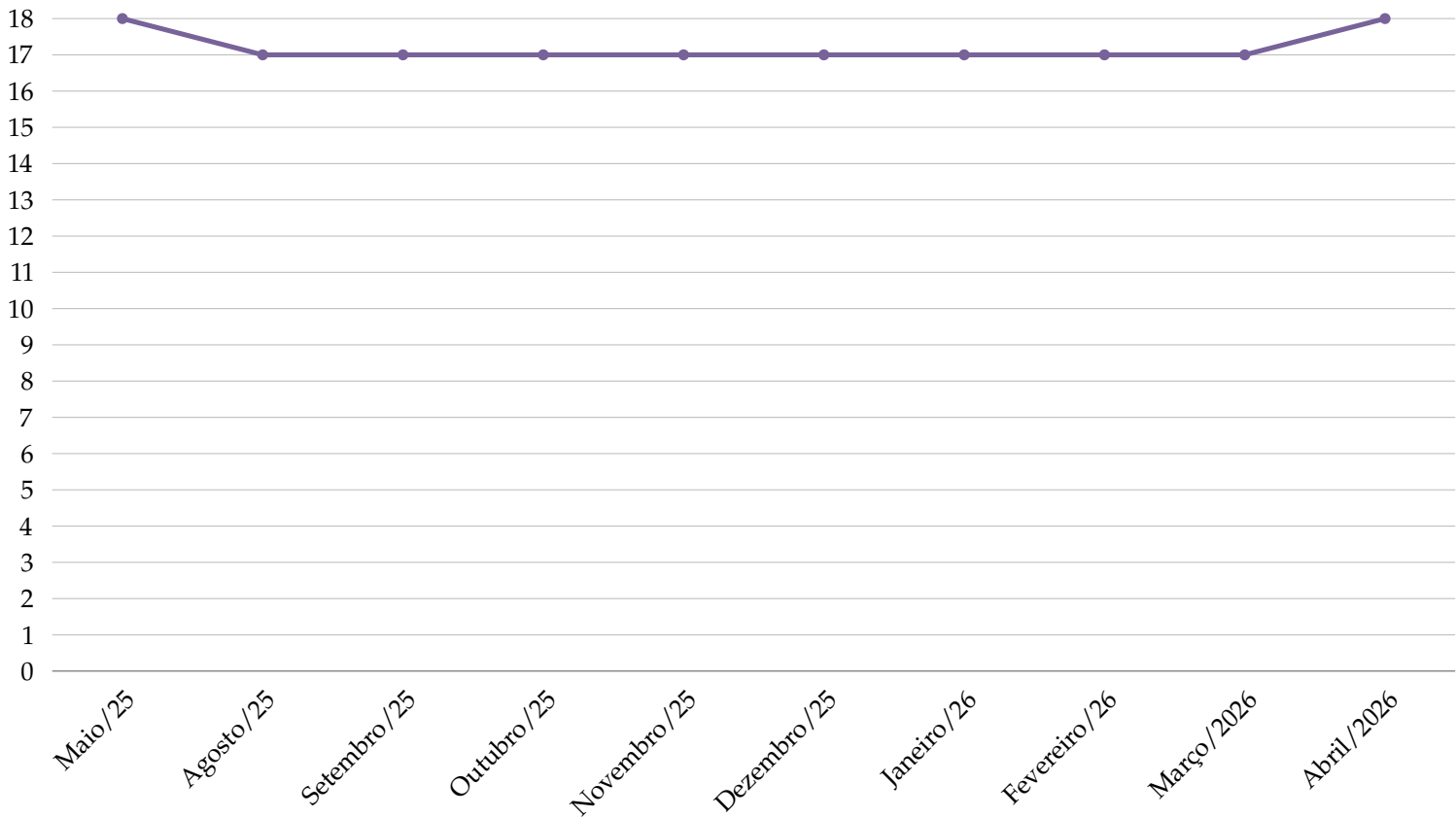
II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Não
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

II.II. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Em março, a empresa Recuperanda contava com 18 funcionários sob o regime da CLT, número que passou para 18 em abril, conforme demonstra o gráfico a seguir.

Progressão de Funcionários



II.III. ATIVO E PASSIVO

ATIVO

Ativos:

I. Ativo Circulante: R\$ 8.954.470,53

I.I. Caixa e Conta Movimento: R\$ 97.902,14

I.II. Clientes: R\$ 1.905.252,03

I.III Outros Créditos: 4.741.267,39

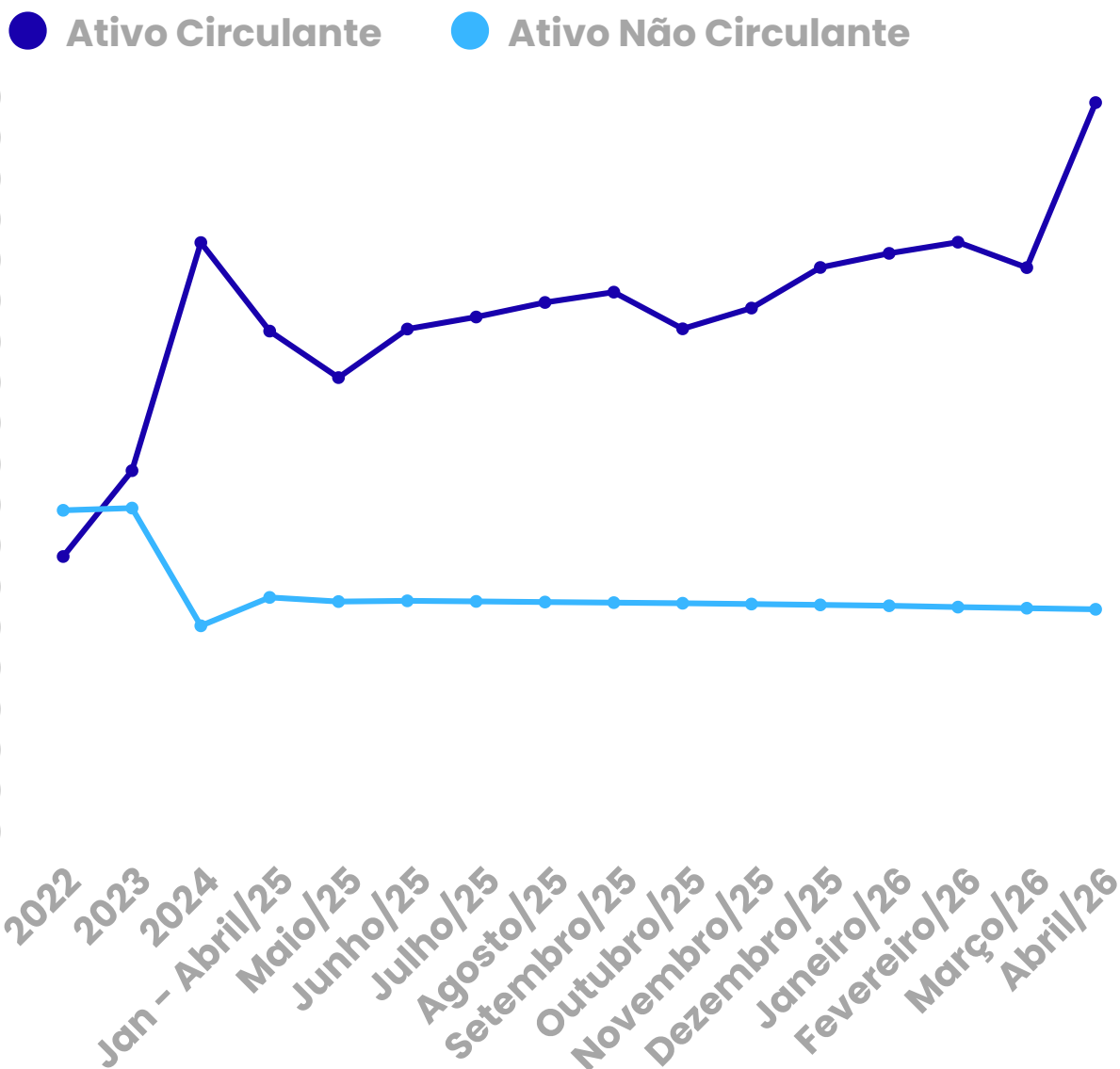
I.IV. Estoques: R\$ 2.210.048,97

II. Ativo Não Circulante: R\$ 2.746.386,99

II.I. Imobilizado: R\$ 2.301.731,58

Total de Ativos: R\$ 11.700.857,52

Ativo



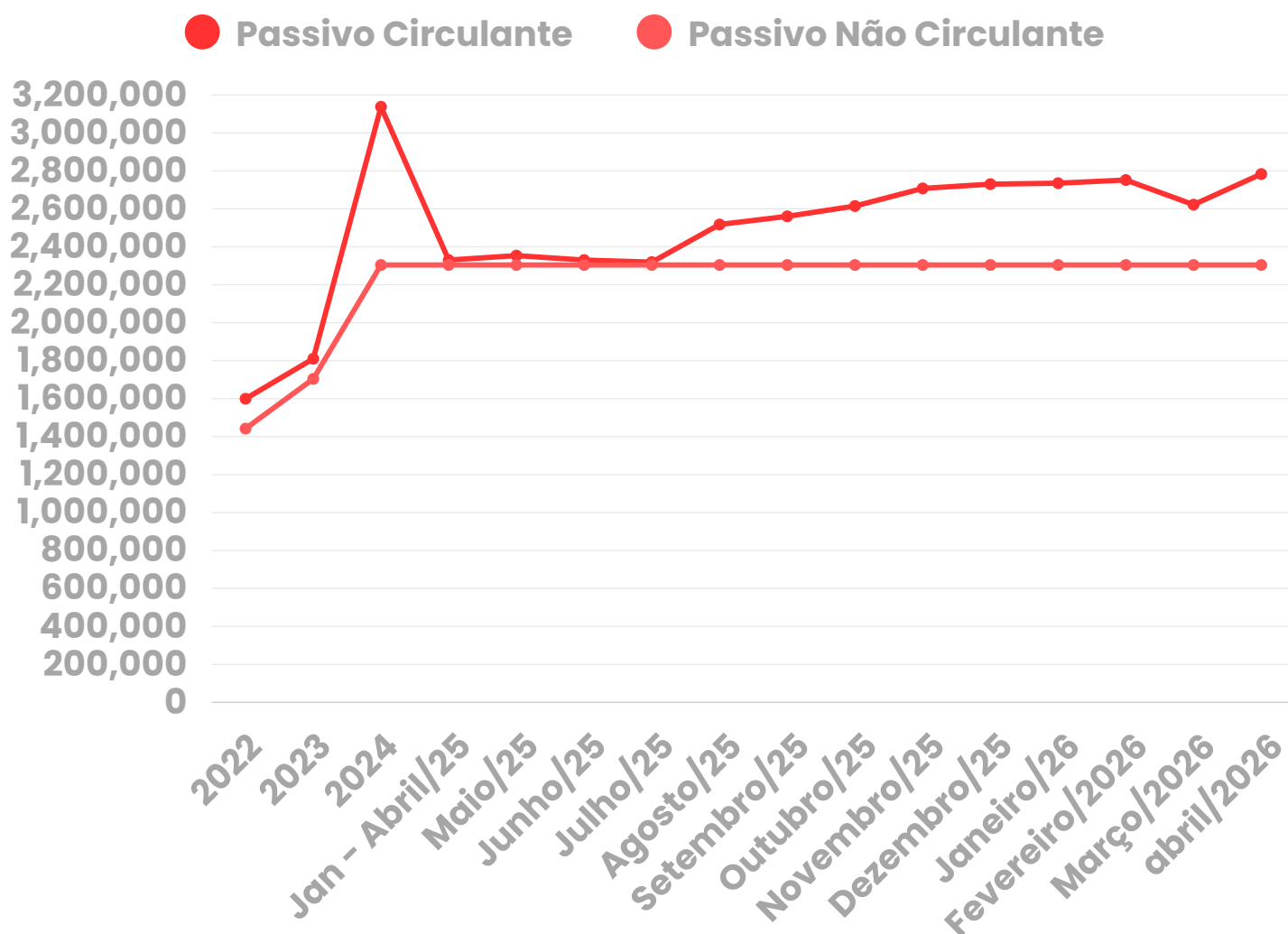
PASSIVO

I. Passivo Circulante: R\$ 2.783.270,69

II. Passivo Não Circulante: 2.304.146,92

Total de Passivo: 5.087.417,61

Passivo

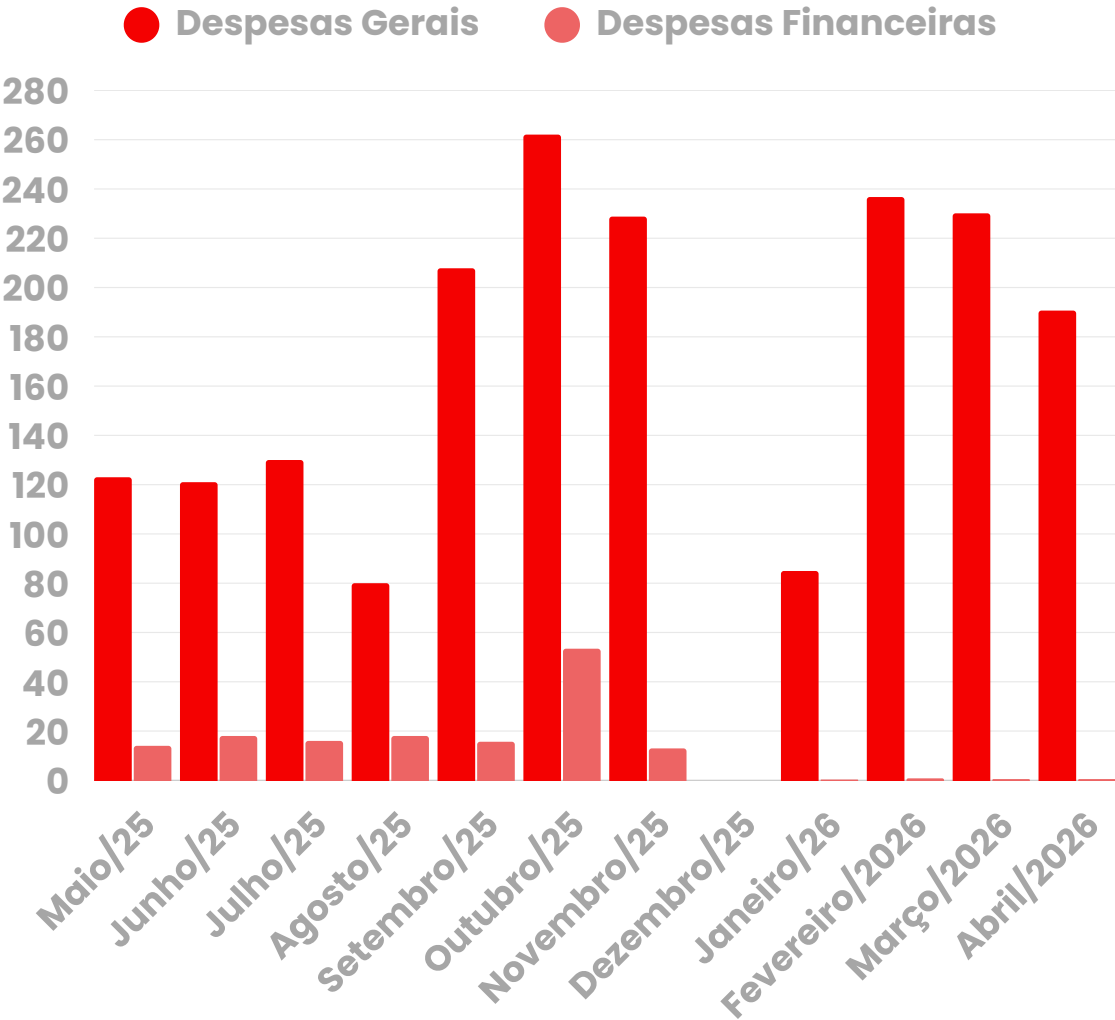
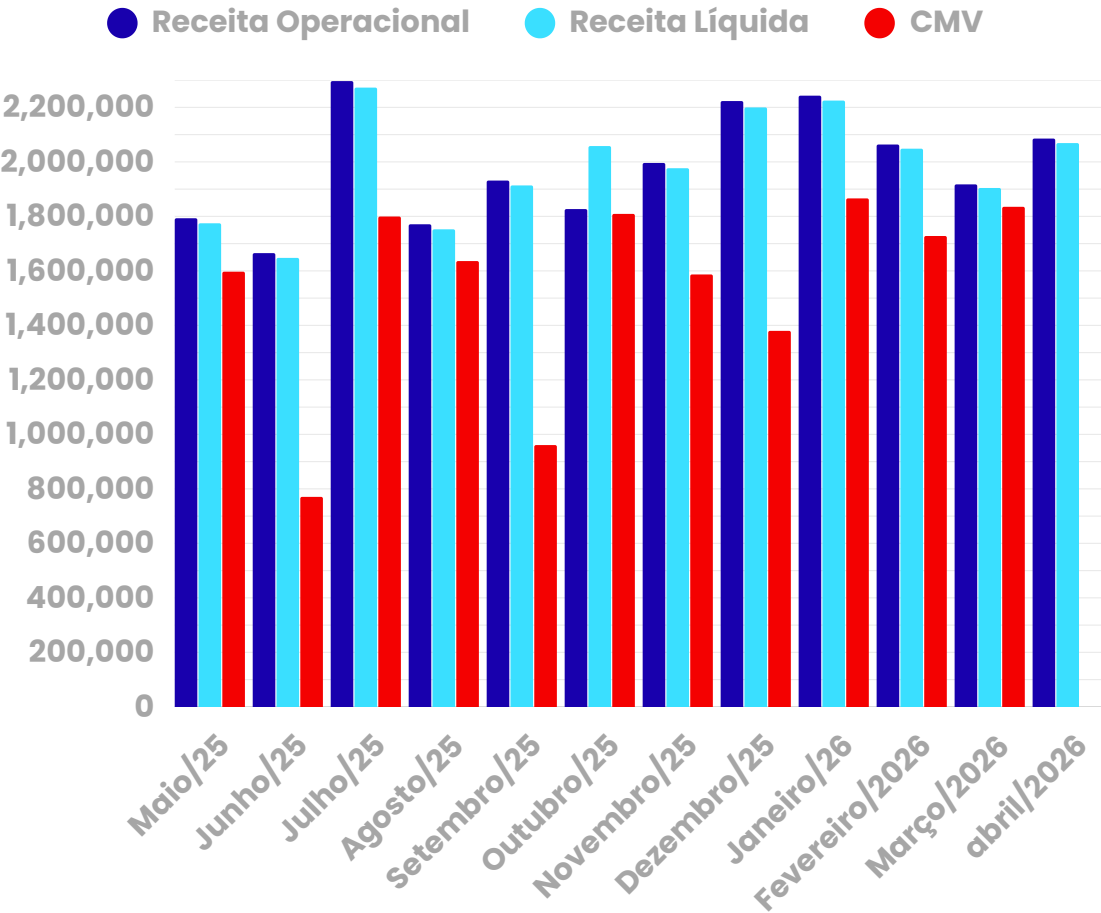


II.IV. RELAÇÃO DE CRÉDITOS

A equipe de Administração Judicial esclarece que a lista de credores do AJ já foi apresentada e divulgada, estando disponível para consulta nos autos processuais, no Diário de Justiça Eletrônico (DJen) e no site oficial do administrador.

Para a celeridade do processo, foi publicado o edital para convocação dos credores para a Assembleia Geral de Credores (AGC), a ser realizada, em primeira convocação, no dia **10.07.2026** e, em segunda convocação, no dia **17.07.2026**.

II.V. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS



II.VI. ANÁLISE DE FATURAMENTO

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) **CORRENTE.** Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.

$$8.954,470,53 / 2.783.270,69 = 3.22$$

ii) **SECA.** Equivale à fórmula anterior, descontados os estoques:

$$2,39$$

iii) **GERAL.** Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:

$$2,28$$

RECEITA X CUSTO (CMV) :

Em virtude do CMV zerado apresentado nas demonstrações contábeis, não é possível calcular Receita X Custo para o período, uma vez que a falta de registro dos custos operacionais impede a confrontação matemática com a receita auferida pela Recuperanda

RECEITA X RESULTADO

$$1,13$$

II.VII. DILIGÊNCIAS E DATAS PREVISTAS

DILIGÊNCIAS NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA: remete-se ao relatório de constatação prévia quando promovida a primeira visita in loco (mov. 14.2) pelo perito Catalise Administração Judicial.

DATAS EFETIVAS E PREVISTAS:

Data Prevista	Data Efetiva	Evento
-	14.05.2025	Distribuição RJ
-	19.08.2025	Deferimento do Processamento
-	26.08.2025	Termo de Compromisso AJ
18.10.2025	16.10.2025	Prazo Apresentação PRJ
18.10.2025	19.11.2025	Lista do AJ
10.07.2026	-	Assembleia Geral de Credores

II.VIII. DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Qualificação da Devedora	Não qualificada como ME ou EPP
Litisconsórcio Ativo	Não
Os documentos da Inicial indicaram o valor do Passivo?	Sim
Houve indicação dos créditos excluídos da RJ?	Sim
Constatação Prévia	Sim
Emenda à Inicial	Sim, mov. 18.1
Processamento	Foi deferido em 69 dias da distribuição da Inicial
Fixação de Honorários ao Administrador Judicial	5%
Qual o tempo decorrido entre: A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial	189 dias
A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial	92 dias

Os demais atos processuais restam prejudicados, em virtude do cumprimento dos prazos e da ocorrência de eventos futuros próprios do procedimento de Recuperação Judicial. A relação de credores encontra-se em fase de elaboração por este Administrador Judicial.

III. CONCLUSÃO

Diante do exame das demonstrações contábeis apresentadas pela Recuperanda e do aprofundamento promovido mediante análise do Razão Contábil do período de 01 a 30 de abril de 2026, esta Administração Judicial apresenta a seguinte conclusão complementar, que substitui e amplia a conclusão anteriormente exarada.

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de abril de 2026 registrou o Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) no valor de R\$ 0,00 — circunstância flagrantemente incompatível com a atividade operacional da empresa, que auferiu receita bruta de R\$ 2.092.984,08 no mesmo período.

O mês imediatamente anterior (março/2026) registrou CMV de R\$ 1.835.135,88, o que evidencia que a ausência de custo em abril constitui ruptura abrupta e injustificada na série histórica, e não mera sazonalidade.

A análise do Razão Contábil de abril de 2026 permitiu identificar com precisão a origem do CMV zerado. A causa está concentrada em duas contas de estoque: Conta 1037 — Estoque de Combustível e Conta 55 — Mercadorias para Revenda (loja/conveniência)

O CMV exige que, a cada venda, o custo correspondente seja creditado na conta de estoque e debitado na conta de resultado (CMV). No período analisado, as compras de combustível foram corretamente ativadas no estoque — mas o lançamento de baixa a crédito jamais foi efetuado quando o produto foi vendido ao consumidor. Essa omissão produziu dois erros simétricos e interdependentes.

As distorções identificadas contaminam diretamente os índices apresentados neste RMA, razão pela qual esta Administração Judicial conclui que a ausência de lançamentos de custo operacional na escrituração contábil da Recuperanda inviabiliza a análise fidedigna de sua real situação econômico-financeira, prejudicando a transparência devida aos credores nos termos do art. 7º da Recomendação 72/2020 do CNJ.

Nesse contexto, solicita-se a intimação da Recuperanda para que, no prazo a ser fixado pelo Juízo: i) apresente esclarecimentos; ii) regularize a contabilidade; iii) submeta os documentos a nova apreciação.

Curitiba, 03 de junho de 2026.



FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150



OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME